



CONTRATO 13/2026

Dispensa 30/2026

Processo 1.doc 1.796/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOROCABA E S&N TELECON LTDA DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA, BANDA LARGA E TELEFONIA MÓVEL, COM FORNECIMENTO DE CHIPS COM PACOTE DE DADOS DE 4G ou 5G DE INTERNET.

A Fundação da Seguridade social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, inscrita no CNPJ sob nº. 67.366.310/0001-03, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rua Major João Lício, 265, Centro – Sorocaba/SP – CEP: 18035-105, denominada simplesmente FUNSERV, neste ato representada por seu Presidente, Fábio Salun Silva, RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] de ora em diante designada CONTRATANTE e de outro lado a empresa S&N TELECON LTDA inscrita sob o CNPJ 61.017.986/0001-05, com sede a Rua Dias de Almeida, 87, Jardim Miriam, São Paulo/SP, CEP 04.419-000, neste ato representada pela Senhora Rosângela Ferreira da Silva, portador da Cédula Identidade nº [REDACTED] Teresina-PI e do CPF nº [REDACTED], a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21 de 01 de abril de 2023 firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Obriga-se a CONTRATADA a prestar serviços de telefonia fixa, telefonia móvel, Link dedicado e chips para celulares, sob o regime de empreitada por preço global, conforme quantidades, valores estimados e demais critérios definidos no processo de Dispensa de Licitação 30/2026 e conforme proposta, sendo:

Item 1: Serviço de Internet via Fibra Ótica c/ link dedicado e IP fixo, velocidade 200MB para a Sede da Funserv – Rua Major João Lício nº 265 – Centro – Sorocaba/SP.

Item 2: Serviço de Telefonia Fixa 1 principal + 10 ramais – para a Sede da Funserv - Rua Major João Lício nº 265 – Centro – Sorocaba/SP.

Item 3: Fornecimento de 07 (sete) chips corporativos com franquia mensal mínima de 20GB

Item 4: Serviço de internet via fibra ótica banda larga, velocidade 1GB. – para o Edifício Banco de São Paulo, 2º andar – Rua São Bento nº 32 – Sala 23 – Centro- Sorocaba/SP

Item 5: serviço de telefonia fixa com 2 linhas para o Edifício Banco de São Paulo, 2º andar – Rua São Bento nº 32 – Sala 23 e Sala 28 – Centro- Sorocaba/SP





- 1.2.** Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
Aviso de Compra 24 e seus Anexos;
Proposta de 11 de junho de 2026, apresentada pela CONTRATADA;
- 1.3.** LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Rua Major João Lício, 265, Centro – CEP: 18035-105 Sorocaba/SP, para os itens 1.1.1 e 1.1.2. e entrega do item 1.1.3. do Termo de Referência.
- 1.4.** LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Rua São Bento nº 32, Edifício Banco de São Paulo, 2º Andar Centro – CEP: 18010-030 Sorocaba/SP, para os itens 1.1.5 e 1.1.6 do Termo de Referência.
- 1.5.** A tecnologia utilizada para os serviços de internet será a fibra óptica.
- 1.6.** Os chips deverão ser entregues imediatamente após a assinatura do contrato.
- 1.7.** A CONTRATADA deverá fornecer e substituir gratuitamente, havendo necessidade por motivo técnico ou de atualização, os equipamentos necessários para disponibilização do serviço contratado.
- 1.8.** O contrato poderá ter seus quantitativos alterados nos termos do Art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.
- 1.9.** A CONTRATADA deverá disponibilizar canal, suporte, assistência técnica e visita técnica 24 horas por dia, inclusive em feriados e finais de semana, sem qualquer acréscimo de valor e independentemente do número de vezes que acionado o provedor, com prazo de até 6 (seis) horas para solução dos problemas do serviço de acesso à internet.
- 1.10.** Os serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais, serão demandados pela CONTRATANTE tantas vezes quantas forem necessárias.
- 1.11.** A prestação do Serviço de Internet será realizada direta e exclusivamente pela CONTRATADA, que declara, sob as penas da lei, ser especializada em telecomunicações e possuir as autorizações, outorgas e licenças necessárias para a prestação do serviço perante a agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e segundo a legislação brasileira.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E RECURSOS

- 2.1.** O valor total do presente contrato é de R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais), sendo que a CONTRATADA receberá a importância mensal de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).
- 2.2.** A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Despesa 33.90.40.00 – 33.90.40.99. – Previdência.
- 2.3.** Após 12 (doze) meses da data inicial do contrato, os preços terão reajustes de acordo com a variação do índice INPC/IBGE dos últimos 12 (doze) meses.





CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 3.1. O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado a critério das partes nos termos do artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.
- 3.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de início do contrato.
- 3.3. A não prorrogação contratual por conveniência do CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA, direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.4. As prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por Comissão de Fiscalização designada, podendo para isso:

- 4.1. Ter livre acesso aos locais de execução da instalação.
- 4.2. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica.
- 4.3. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer equipamento que não atenda às necessidades.
- 4.4. Não permitir que os funcionários executem tarefas em desacordo com as diretrizes preestabelecidas.
- 4.5. Executar mensalmente a medição dos serviços avaliando as quantidades de serviços efetivamente executados no período considerado, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas neste contrato.
- 4.6. A FUNSERV designará os servidores Gustavo Gomes Novaes como Gestor do contrato.
- 4.7. A FUNSERV designará os servidores Gabriel Augusto Moreira da Silva e Micael Fidel Rodrigues Nunes como fiscais do contrato.





CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das disposições constantes na Proposta, a CONTRATADA obriga-se a:

- 5.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 5.2. Instalar, na data previamente firmada com a CONTRATANTE todos os equipamentos e instalações necessárias para a execução dos serviços e responsabilizar-se integralmente, nos termos da legislação vigente.
- 5.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.
- 5.4. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização para Início dos Serviços, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
- 5.5. Disponibilizar funcionários em quantidade necessária para garantir a operação dos serviços, uniformizados, portando crachá com foto recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.
- 5.6. Disponibilizar e manter todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.
- 5.7. Identificar todos os equipamentos e ferramentais de sua propriedade.
- 5.8. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.
- 5.9. Atender de imediato as solicitações da Comissão de Fiscalização quanto às substituições de equipamentos e reparos necessários.
- 5.10. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações pertinentes.
- 5.11. Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE.
- 5.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.





CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 6.1. Indicar, formalmente, Comissão de Fiscalização para acompanhamento da execução contratual.
- 6.2. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 6.3. Cabe à CONTRATANTE fiscalizar a prestação dos serviços realizados e atestar nas notas fiscais o recebimento dos mesmos;
- 6.4. Aplicar as penalidades e sanções à CONTRATADA quando for o caso;
- 6.5. Garantir à CONTRATADA o direito a ampla defesa nos casos de aplicação de sanções;
- 6.6. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação solicitada necessária à perfeita execução do contrato;
- 6.7. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido em contrato, mediante recebimento de Nota Fiscal ou fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 7.1. Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará fatura contendo os quantitativos totais mensais dos tipos de serviços efetivamente realizados.
- 7.2. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, aos Fiscais do Contrato que atestará a medição mensal e encaminhará a fatura para pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

- 8.1. As Notas Fiscais emitidas em conformidade com a legislação vigente e com as medições deverá ser apresentada ao fiscais do processo através dos seguinte e-mails: Gabriel@funservsorocaba.sp.gov.br, micael@funservsorocaba.sp.gov.br
- 8.2. O pagamento será efetuado no 10^º (décimo) dia do mês subsequente da prestação dos serviços, através de boleto, ou depósito em conta corrente devidamente cadastrada na Divisão Administrativa e Financeira da FUNSERV, valendo como recibo o comprovante de depósito.
- 8.3. A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas, a sua apresentação com incorreções ensejará na prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.





- 8.4.** Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.
- 8.5.** Para os serviços prestados nos municípios em que a legislação municipal não determine a retenção do ISSQN pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento do ISSQN pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento do ISSQN, por meio da cópia autenticada da guia de recolhimento correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciada à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente.
- 8.6.** A FUNSERV reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.7.** Quando da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL";
 a) A falta de destaque do valor da retenção na nota fiscal impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério do CONTRATANTE proceder à retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto da nota fiscal/fatura ou devolvê-lo à CONTRATADA.
- 8.8.** No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo.
- 8.9.** A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

RESCISÃO E SANÇÕES

- 11.1.** Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas na Lei Federal 14.133/2021 que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.
- 11.2.** Além do disposto no art. 155 da Lei 14.133/2021, comete infração administrativa, nos termos da Lei, a licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:
- 11.2.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- 11.2.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 11.2.2.A.** Não enviar proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 11.2.2.B.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.2.2.C.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou





11.2.2.D. Deixar de apresentar amostra;

11.2.2.E. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.

11.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou ata de registro de preço, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.5. Fraudar a licitação

11.6. Comportar – se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a Lei;

11.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.6.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.7. Praticar ato lesivo previsto no art 5º da Lei 12.846 de 2013.

11.8. Com fulcro na Lei 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, e considerada a natureza e gravidade da infração cometida, aplicar sanções aos licitantes e/ou adjudicatários, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

11.9. À inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do art.156, da Lei 14.133/2021:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FUNSERV, por prazo não superior a 03 (três) anos, em caso de inexecução do contrato, sem justificativa aceita pela Administração da Contratante;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o art. 156 da Lei 14.133/2021.





11.10. Para as infrações previstas nos itens 11.2.1 e 11.2.2 a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação oficial.

11.11. Para as infrações previstas nos itens 11.3, 11.4, 11.5, 11.6 a multa será de 15% do valor do contrato licitado, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação oficial.

11.12. O atraso injustificado ou retardamento na execução do objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), conforme determina o art. 156 da Lei 14.133/2021.

11.12.1. A multa prevista neste Item será descontada dos créditos que a Contratada possuir com a Contratante, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação oficial.

11.13. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.14. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias e intimará o licitante ou adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.15. Dos atos de sanções e penalidades caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.16. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.17. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.18. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Sorocaba/SP, as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11.19. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.19.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem





com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **PRÁTICA CONLUIADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.20. O descumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato autoriza a Contratante a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial.

11.21. O presente Contrato poderá ser alterado, nos termos do art. 124 e seguintes do Capítulo VII da Lei 14.133/2021.

11.22. O presente Contrato poderá ser extinto, nos termos do art. 137 e seguintes do Capítulo VIII da Lei 14.133/2021.

11.23. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

11.24. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

11.25. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

11.26. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

11.27. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

11.28. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal 14.133/2021 e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

12.2. Aplicam-se a este Contrato os dispostos na Lei Federal nº 13.709/2018 que as partes declaram conhecer integralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados, com base no Art. 122 §2º da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CÓDIGO DE ÉTICA

14.1. As partes declaram ter pleno conhecimento e aderem, incondicionalmente, ao Código de Ética e Conduta da FUNSERV que encontra-se disponível integralmente no site da FUNSERV. : https://funservsorocaba.sp.gov.br/images/Arquivos/etica/Codigo_Etica.pdf

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

15.1. As partes declaram ter pleno conhecimento e aderem, incondicionalmente, à Política de Segurança da Informação da FUNSERV que encontra-se disponível integralmente no site da FUNSERV. : <https://www.funservsorocaba.sp.gov.br/institucional/pol%C3%ADtica-de-seguran%C3%A7a-da-informa%C3%A7%C3%A3o>





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sorocaba para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estar assim justo e Contratado, assina o presente instrumento de contrato digitalmente, para fins e efeitos legais.

Sorocaba, 12 de junho 2026.

Fábio Salun Silva

PRESIDENTE FUNSERV

Rosângela Ferreira da Silva

REPRESENTANTE S&N TELECOMUNICAÇÕES LTDA





ANEXO "A" TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOROCABA**

CONTRATADA: **S&N TELECOM LTDA**

CONTRATO N° (DE ORIGEM): **13/2026**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA, BANDA LARGA E TELEFONIA MÓVEL, COM FORNECIMENTO DE CHIPS COM PACOTE DE DADOS DE 5G DE INTERNET**

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sorocaba, 12 de junho de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Fábio Salun Silva



Cargo: Presidente

CPF: _____





RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Fábio Salun Silva

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED] *Fabio S*

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Fábio Salun Silva

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED] *Fabio S*

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Rosângela Ferreira da Silva

Cargo: Representante da empresa

CPF: [REDACTED] *ROSANGELA S*

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Edgar Aparecido Ferreira da Silva

Cargo: Diretor Financeiro

CPF: [REDACTED] *Edgar S*

Assinatura: _____

(*). Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.





ANEXO LC02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOROCABA

CNPJ Nº: 67.366.310/0001-03

CONTRATADA: S&N TELEDON LTDA

CNPJ Nº: 61.017.986/0001-05

CONTRATO Nº 13/2026

DATA DA ASSINATURA: 12/06/2026

VIGÊNCIA: 16/06/2026 até 15/06/2027

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA, BANDA LARGA E TELEFONIA MÓVEL, COM FORNECIMENTO DE CHIPS COM PACOTE DE DADOS DE 5G DE INTERNET

VALOR (R\$): R\$ 34.800,00 (Trinta e quatro mil e oitocentos reais)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sorocaba, 12 de junho de 2026



Fábio Salun Silva

Presidente

CPF: [REDACTED]

fssilva@funservsorocaba.sp.gov.br



Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/527f8f5bad396cfb82d663f9186a227af6ade57264dff848d>

Assinaturas concluídas: 7 de 7

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.

db42fd9780ac6ede3b304d868b1
9566680bd3899f5757269200624
7542eb9ba3 Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento

Fabio Salun Silva
[Redacted]
Signatário

Edgar Aparecido Ferreira da Silva
[Redacted]
Signatário

ROSANGELA FERREIRA DA SILVA
[Redacted]
Signatário

Gustavo Gomes Novaes
[Redacted]
Signatário

Gabriel Augusto Moreira Da Silva
[Redacted]
Signatário

Micael Fidel Rodrigues Nunes
[Redacted]
Signatário

francine casare
[Redacted]
Signatário

Trilha de auditoria

- 12/06/2026 15:20 francine casare (francine@funservsorocaba.sp.gov.br, CPF [Redacted]) criou o documento
Hash SHA256 do arquivo: db42fd9780ac6ede3b304d868b19566680bd3899f57572692006247542eb9ba3
- 12/06/2026 15:20 francine casare (francine@funservsorocaba.sp.gov.br, CPF [Redacted]) visualizou o documento
Endereço de IP: 201.69.31.78 Porta: 65030
- 12/06/2026 15:20 francine casare (francine@funservsorocaba.sp.gov.br, CPF [Redacted]) assinou o documento
Endereço de IP: 201.69.31.78 Navegador: Chrome/149.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 65030 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -22.8305, -43.2192
- 12/06/2026 15:24 Fabio Salun Silva (fss1969@gmail.com, CPF [Redacted]) visualizou o documento
Endereço de IP: 177.57.13.155 Porta: 59292

12/06/2026 15:24 **Fabio Salun Silva** (fss1969@gmail.com, CPF [REDACTED]) assinou o documento

Endereço de IP: 177.57.13.155 Navegador: Safari/26.5 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 59292 Arquitetura: ARM64 Precisão: 5km+
SO: iOS 18.7 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -22.8305, -43.2192

15/06/2026 09:41 **Gustavo Gomes Novaes** (gustavo@funservsorocaba.sp.gov.br, CPF [REDACTED]) visualizou o documento

Endereço de IP: 201.69.31.78 Porta: 58587

15/06/2026 09:41 **Gustavo Gomes Novaes** (gustavo@funservsorocaba.sp.gov.br, CPF [REDACTED]) assinou o documento

Endereço de IP: 201.69.31.78 Navegador: Chrome/148.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 58587 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -22.8186, -47.2637

16/06/2026 08:06 **Edgar Aparecido Ferreira da Silva** (edsilva@funservsorocaba.sp.gov.br, CPF [REDACTED]) visualizou o documento

Endereço de IP: 201.69.31.78 Porta: 59233

16/06/2026 08:06 **Edgar Aparecido Ferreira da Silva** (edsilva@funservsorocaba.sp.gov.br, CPF [REDACTED]) assinou o documento

Endereço de IP: 201.69.31.78 Navegador: Chrome/149.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 59233 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -22.8186, -47.2637

16/06/2026 08:13 **Micael Fidel Rodrigues Nunes** (micael@funservsorocaba.sp.gov.br, CPF [REDACTED]) visualizou o documento

Endereço de IP: 201.69.31.78 Porta: 61943

16/06/2026 08:14 **Micael Fidel Rodrigues Nunes** (micael@funservsorocaba.sp.gov.br, CPF [REDACTED]) assinou o documento

Endereço de IP: 201.69.31.78 Navegador: Chrome/149.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 61943 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -22.8186, -47.2637

16/06/2026 08:23 **Gabriel Augusto Moreira Da Silva** (gabriel@funservsorocaba.sp.gov.br, CPF [REDACTED]) visualizou o documento

Endereço de IP: 201.69.31.78 Porta: 53158

16/06/2026 08:24 **Gabriel Augusto Moreira Da Silva** (gabriel@funservsorocaba.sp.gov.br, CPF [REDACTED]) assinou o documento

Endereço de IP: 201.69.31.78 Navegador: Edge/149.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 60289 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -22.8186, -47.2637

16/06/2026 09:24 **ROSANGELA FERREIRA DA SILVA** (diretoria@sntelecom.org, CPF [REDACTED]) visualizou o documento

Endereço de IP: 177.172.189.251 Porta: 65048

16/06/2026 09:24 **ROSANGELA FERREIRA DA SILVA** (diretoria@sntelecom.org, CPF [REDACTED]) assinou o documento

Endereço de IP: 177.172.189.251 Navegador: Chrome/149.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 65048 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -23.4608, -46.5274